



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 012, DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

**“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** que a omissão do Município de São Pedro da Aldeia poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes de uma possível situação do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020; e

**CONSIDERANDO** o relatório elaborado pela Comissão de Enfrentamento no dia 13 de janeiro de 2022, que aponta o significativo aumento de casos, decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes e a proximidade das festividades de Carnaval.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos pelos artigos 15, I, 72, VII da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1** - Permanece instituído o Plano de Monitoramento de Tomada de Decisões no Município de São Pedro da Aldeia, resultado da atuação do grupo de trabalho criado pelo Governo Municipal, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território Municipal.

Parágrafo único: A íntegra do Plano de Monitoramento de Tomada de Decisões está disponível no sítio eletrônico <https://transparencia.pmspa.rj.gov.br/?serv=3167>

**Art. 2** - As condições epidemiológicas e estruturais no Município de São Pedro da Aldeia serão analisadas cumulativamente em intervalos de 07 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de ocupação de leitos de unidade intermediária, por SRAG (COVID-19), previsão do esgotamento, variação do número de óbitos, variação dos casos do novo Coronavírus (COVID-19), taxa de variação de número de habitantes e taxa de positividade do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3** - As condições epidemiológicas e estruturais citadas no artigo 2º deste decreto determinarão a classificação em cinco estágios, denominados por bandeiras nas cores verde, amarela, laranja, vermelho e roxa, de acordo com a combinação de indicadores do plano de enfrentamento apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo primeiro** - O resultado da análise, com a indicação na sua respectiva bandeira, será disponibilizado semanalmente para a população em geral no site <https://transparencia.pmspa.rj.gov.br/?serv=3167>.

**Parágrafo segundo** - Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

**Parágrafo terceiro** - Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de venda de alimentos para animais;
- IV - distribuidora de gás;
- V - distribuidora de água mineral;
- VI - padarias;
- VII - postos de combustível;
- VIII - lojas de produtos de limpeza
- IX - agências bancárias e lotéricas; e
- X - hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres;

Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ

Tel: 22 2621-6244



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4** - Considerando o relatório elaborado pela Comissão de Enfrentamento no dia 13 de janeiro de 2022, fica estabelecido a **BANDEIRA AMARELA no Município de São Pedro da Aldeia**, onde se determina as seguintes orientações para interação social:

**I** - Ficam cancelados os eventos públicos e festivos em comemoração ao Carnaval no Município de São Pedro da Aldeia, referente ao ano de 2022, bem como proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em ambientes públicos;

**II** - fica determinado o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado;

**III** - fica proibida a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

**IV** - fica proibida a permanência de acompanhantes, dos pacientes em atendimento ou internados na rede pública de saúde, com exceção dos idosos e das crianças.

**V** - fica a cargo, dos condomínios, a regulamentação das atividades de lazer em piscinas e áreas comuns, respeitando as medidas de distanciamento e enfrentamento da COVID-19.

**Art. 5** - em razão do estado de **BANDEIRA AMARELA**, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, desde que respeitada as seguintes determinações:

- I- observância do limite de 80% da capacidade do local, devendo, ainda, promover a higienização das mãos e aferição da temperatura dos clientes no momento de acesso ao interior da loja;
- II- no caso de restaurantes, bares, lanchonetes e casa de festas além da observância do limite de 80% da capacidade total do local, a disposição das mesas deve observar distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas;
- III- manter os ambientes internos com ampla ventilação;
- IV- organizar as filas fora e dentro do estabelecimento com o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- V- os estabelecimentos comerciais deverão providenciar os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para os seus empregados, conforme orientação das autoridades de saúde, devendo, ainda, realizar a desinfecção diária de todos os seus espaços, portas, móveis e demais utensílios, bancadas, balcões, calçadas, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, dentre outros.
- VI- shows e eventos de médio e grande porte deverão ser previamente informados ao Município, para fins de liberação, devendo respeitar, caso autorizado, os protocolos sanitários indexados no anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6** - Fica permitido o funcionamento das igrejas, templos religiosos e afins, obedecido os seguintes critérios:

- I - limitação de ocupação de 80% da capacidade do local;
- II - disponibilização de álcool gel para a higienização dos frequentadores;

**Art. 7** - Fica permitido o funcionamento de academias e estúdios de condicionamento físico, obedecido os seguintes critérios:

- I - limitação de 80% da capacidade do local, para aulas coletivas;
- II - disponibilização de profissionais para higienização dos equipamentos após cada utilização pelos usuários;
- III - checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar no estabelecimento, sendo proibida a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,8° C ou mais e higienização de pés e mãos no momento do acesso;
- IV - sanitização do estabelecimento a cada hora de funcionamento, ao longo do dia, para limpeza completa;
- V - observância da distância mínima de 1,5 metros entre os usuários de equipamentos de exercícios aeróbicos e de dois metros entre os usuários dos demais equipamentos;
- VI - os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, sendo autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas possam ser preenchidos diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água;

**Art. 8** - Ficam os feirantes obrigados a adotarem medidas de precaução à disseminação do coronavírus recomendadas pelas autoridades sanitárias, tais como:

- I - utilização de luvas e máscaras;
- II- disponibilização de álcool 70% para funcionários e clientes;

**Parágrafo único** - Obrigatoriamente, as barracas deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre elas.

**Art. 9** - Fica autorizado o funcionamento de hotéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes, limitada a capacidade máxima de 80% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as seguintes condições:

- I - os estabelecimentos deverão disponibilizar dispositivo contendo álcool gel 70% na recepção, nas portas dos elevadores e/ou escadas e nos corredores de acesso aos quartos, para uso dos clientes e funcionários, devendo reforçar a prática quanto aos procedimentos de higiene das mãos e antebraços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**II** - os funcionários deverão fazer uso de EPIs, tais como máscaras, jalecos, toucas, luvas e calçados fechados;

**III** - o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

**IV** - ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede;

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

**Art. 11** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado, por empresa que presta serviço para o município, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico.

**Parágrafo primeiro** - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

**Parágrafo segundo** - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Parágrafo terceiro** - No caso das gestantes NÃO IMUNIZADAS, conforme preconiza a lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021, deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo Quarto** – Fica determinado o retorno das atividades dos servidores com idade igual ou superior a 60 anos, uma vez que o calendário municipal de vacinação aponta que a referida faixa etária foi totalmente imunizada.

**Art. 12** - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

I – transporte coletivo, respeitando restrição de 80% da lotação máxima, devendo os passageiros sentar-se distantes uns dos outros;

II – transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III - velório, com até 10 (dez) pessoas, máximo de 06 (seis) horas, sendo todos familiares;

IV - Para casos de suspeita ou covid-19 confirmados seguem valendo os cuidados diferenciados no manejo do corpo e a regra de urna fechada no enterro.

**Parágrafo único.** As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 13** - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, o Município poderá instalar Barreira Sanitária volante, conforme necessidade, em horários a ser estabelecido pelas secretarias de Saúde e Segurança e Ordem Pública, através de regulamentação, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no município de São Pedro da Aldeia, com exceção dos seguintes casos:

- I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II – Entrega de mercadorias em Padarias, Mercarias, Mercados, Supermercados, quitandas, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos congêneres;
- III – Segurança privada;
- IV – Tratamento e abastecimento de água;
- V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - Assistência médica e hospitalar;
- VII – Serviços funerários;
- VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - Telecomunicações;
- X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;
- X – Funcionários da área da saúde;
- XI - turista com reserva de hospedagem para o Município de São Pedro da Aldeia, mediante apresentação de voucher;
- XII – Pessoas que comprovem vínculo empregatício no Município de São Pedro da Aldeia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo primeiro** - Fica impedido o ingresso no Município, desde que não sejam munícipes ou domiciliados no mesmo, de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, devendo as mesmas serem orientadas a procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

**Parágrafo segundo** - Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;

**Art. 14** - A inobservância das determinações estabelecidas neste Decreto, pelos estabelecimentos comerciais, sujeita o infrator a aplicação de advertência, cassação do Alvará e multa, na forma preconizada nos artigos. 46 e 332 da lei 2.243 de 2010, que dispõe sobre o código sanitário, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma regulamentada.

**Parágrafo único**- A pena de multa nas infrações consideradas leves, graves ou gravíssimas, a critério da autoridade, consiste no pagamento de uma soma em dinheiro, na seguinte proporção:

- I** - as infrações leves, de 70 a 320 Unidades Fiscais Municipais - UFM;
- II** - as infrações graves, de 321 a 630 Unidades Fiscais Municipais - UFM;
- III** - as infrações gravíssimas, de 631 a 2500 Unidades Fiscais Municipais – UFM.

**Art. 15** - Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 16** - Os estabelecimentos privados ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme recomendação preconizada pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 17** - As Secretarias Municipais de Segurança e Ordem Pública e Saúde, poderão remanejar o dia de folga dos servidores, em caráter excepcional, e requisitar servidores de outros órgãos e entidades públicas para contribuir nas ações de prevenção, controle e fiscalização voltadas para o enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública deverá disponibilizar veículo, devidamente identificado, para ronda permanente, enquanto persistir o período de pandemia, para fiscalização das regras contidas neste Decreto.

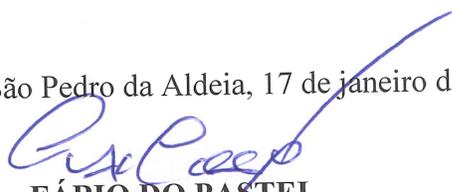


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 19** - Este Decreto será reavaliado impreterivelmente em caso de modificação da classificação e indicadores oficiais relativos ao monitoramento da COVID-19.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 195 de 22 de outubro de 2021.

Município de São Pedro da Aldeia, 17 de janeiro de 2022

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
**PREFEITO**  
**Gestão 2021/2024**

**ANEXO I**

**PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÃO SANITÁRIA  
PARA EVENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE**

- informar em local visível o número máximo de pessoas permitidas nas dependências do evento;
- a venda de ingressos deverá ocorrer, preferencialmente, por meios virtuais/eletrônicos, ou por meio de pontos de vendas físicos seguindo os protocolos sanitários dos estabelecimentos;
- aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% de todos que entrarem no local do evento, inclusive funcionários e impedindo a entrada de pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8 °C;
- impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara, de forma adequada;
- informar às pessoas que no interior do evento só é permitido retirar a máscara para comer ou beber;
- organizar mais de uma entrada para não aglomerar pessoas em um mesmo espaço, disponibilizando a conferência e validação dos ingressos por leitor de código de barras ou QR code, evitando contato físico entre funcionários e ingressantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

- revista individual de segurança deverá ser procedida por instrumentos detectores de metal, sem contato físico entre funcionários e ingressantes;
- demarcar posições para gerenciamento de entradas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
- demarcar trajeto sugerido, de forma a evitar aglomerações e fluxo e contrafluxo de pessoas;
- recomendar, por meio de mídia, que pessoas que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe - febre - sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar - não compareçam ao evento;
- disponibilizar dispensadores com álcool 70% em locais visíveis e de fácil acesso;
- a área do evento será toda em espaço aberto com ventilação natural;
- desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) até 2h (duas horas) antes do evento e sempre que se fizer necessário;
- instalar organizadores e cones para direcionamento do fluxo de pessoas;
- separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs);
- sinalizar áreas comuns com informações sobre o distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas sanitárias de controle e prevenção da Covid-19;